



## **LEI Nº 962, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Institui o Programa "ADOTE UMA ESCOLA" no Município de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Institui o Programa "ADOTE UMA ESCOLA" no Município de Comendador Levy Gasparian.

**§ 1º** - O Programa "ADOTE UMA ESCOLA" tem por objetivo incentivar pessoas jurídicas a se tornarem parceiras de Escolas Públicas Municipais por contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

**§ 2º** – Estão excluídas da presente Lei pessoas jurídicas relacionadas a bebidas alcoólicas, fumo e armamentos.

**§ 3º** - Estarão aptas a participar do programa pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

**Art. 2º** - A participação de pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, livros, promoção de palestras sobre saúde, meio ambiente e outros temas de interesse dos alunos, patrocínio de obras de manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

**§ 1º** - As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola com o aval do Conselho Escolar.

**§ 2º** - Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos cooperantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituírem bônus.

**Art. 3º** - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Conselho Escolar.

**Parágrafo Único** – O termo de cooperação deverá ter um modelo padrão para todas as parcerias, devendo esse modelo ser publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 4º** - A pessoa jurídica cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.



**§ 1º** - A forma e os meios a serem utilizados para a divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

**§ 2º** - Deverão ser identificados na própria escola os benefícios resultantes da parceria.

**Art. 5º** - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá qualquer incentivo fiscal aos cooperantes.

**Art. 6º** - Campanhas e ações de incentivo deverão ser realizadas a fim de estimular a iniciativa privada a aderir ao Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**